



INTERESSADO/MANTENEDORA: OVER COLÉGIO E CURSO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, E DO ENSINO MÉDIO.			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/04768	PARECER Nº: 215/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 11/08/2022

I - HISTÓRICO:

André Renato da Silva Aguiar, responsável legal pelo educandário **Over Colégio e Curso** – localizado na Avenida Senador Ruy Carneiro, 405, Miramar, João Pessoa (PB), CEP 58031-10 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II e do Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 084/2022 do Processo nº SEE-PRC-2021/04768 (pág.140), feita pela assessora Cláudia A. B. Vasconcelos, emitida em 17 de junho de 2022, constatou-se o cumprimento e a presença de toda a documentação necessária para atender os objetivos do requerimento desse Processo, que está fundamentado nas Resoluções CEE/PB nº 340/2001 e nº 070/2006 e nas legislações vigentes que disciplinam os assuntos ora requeridos. Igualmente, o quadro técnico encontra-se habilitado assim como o corpo docente. Por fim, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão elaborados em conformidade com as normas legais.

III – PARECER:

A partir de toda análise feita no referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pelo **Over Colégio e Curso**, no que diz respeito à solicitação feita.

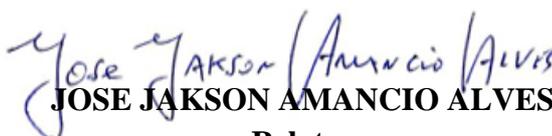
Diante do exposto, sou de parecer favorável à:

- Autorização para funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 1 (um) ano;
- Autorização para funcionamento do Ensino Fundamental I e II, pelo período de 1 (um) ano;
- Autorização para funcionamento do Ensino Médio, pelo período de 1 (um) ano;

Convalida-se os estudos dos alunos anteriores à data da resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES

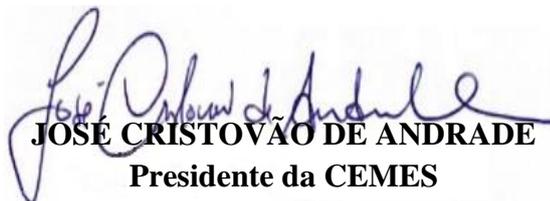
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

CEMES/CEE/PB
Processo nº SEE-PRC-2021/04768
Parecer nº 215/2022

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.

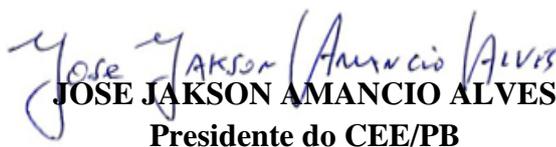


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB